



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 027/2025 - CMM

Autor: Verª. Maraína Martins - Rede

Relator: Verª. Prª Léia Pelaes - PDT

1 – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC), a análise do Projeto de Lei Nº 027/25 - CMM, de autoria da Excelentíssima Senhora Verª. Maraína Martins (REDE/AP) que Institui a Semana de Orientação e Terapia para Pais e ou/ Responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Macapá e dá outras providências, o qual foi encaminhado para essa comissão para emissão de parecer.

É o suscinto Relatório.

2 – DA ANALISE DO MÉRITO

O projeto de Lei de iniciativa da excelentíssima vereadora supracitada, visa instituir a Semana de Orientação e Terapia para Pais e ou/ Responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Macapá e dá outras providências, cumprindo os principais requisitos de Mérito, sendo: o interesse local, o interesse público, a relevância social e a eficácia da Lei.

2.1 Do interesse local

A implementação deste projeto está alinhado com o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios, sob a elaboração de leis que verse sobre assuntos de interesse local, ou ainda da suplementação de legislação federal e estadual no que couber. Nesse caso, a Lei atende esse parâmetro, considerando que é cada vez mais latente a existência de uma população de pessoas com o espectro autista em Macapá. Apesar de até o presente momento, não existirem dados conclusivos acerca do quantitativo de pessoas com esse transtorno, acredita-se haver uma

Nº PROC.: 01590 - PAR 002/2025 - AUTORIA: Comissão Permanente dos Direitos Humanos e Cidadania - CDHC

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010276 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AADA5F2F7FD4CEFC20F4D5F9A2F70F5





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC

população de 28 mil pessoas diagnosticadas no Estado do Amapá, de acordo com fontes do programa Amapá Azul do Governo Estadual. Outrossim, o Poder Executivo Municipal lançou o Censo da Pessoa Autista, com a finalidade de transformar o atendimento municipal às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O levantamento tem como objetivo mapear o perfil das pessoas atípicas na cidade, além de identificar aspectos como faixas etárias, condições socioeconômicas, comorbidades e necessidades específicas. Os dados coletados pela Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), através do Departamento de Saúde Mental, pretende proporcionar avanços nos direitos deste público, além de desenvolver políticas públicas mais inclusivas e direcionadas

Isso posto, conclui-se que o projeto de Lei fortalece as iniciativas já estabelecidas com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os serviços públicos que atendem as famílias com pessoas atípicas do município de Macapá, cumprindo, portanto, o princípio do interesse local.

2.2 Do interesse público

O princípio do interesse público é um dos pilares fundamentais do Direito Administrativo, orientando a atuação da Administração Pública em prol da coletividade. Ele reflete a ideia de que, em situações de conflito entre interesses individuais e coletivos, os últimos devem prevalecer, desde que respeitados os limites constitucionais e legais. Esse princípio não está expressamente previsto em um único dispositivo legal, mas é extraído de uma interpretação sistemática da Constituição Federal e de normas infraconstitucionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são essenciais para a concretização do interesse público. Além disso, o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de rescisão unilateral de contratos administrativos pela Administração Pública, desde que fundamentada no interesse público.

Desse modo, o referido projeto de Lei atende a esse importante princípio, uma vez que contempla uma parcela significativa da população. Em Macapá, como em muitas outras cidades, as famílias de pessoas com TEA, enfrentam uma série de desafios relacionados ao diagnóstico, à inclusão escolar, ao acesso a tratamentos e terapias, além de dificuldades para compreender e lidar com as especificidades do transtorno.

2.3 Da Relevância Social





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC

A relevância social avalia o impacto positivo que determinada o que a proposta legislativa pode gerar na sociedade, considerando aspectos como a promoção de direitos fundamentais, a melhoria das condições de vida da população e a proteção de interesses coletivos ou difusos.

No caso em comento, o projeto de Lei é muito relevante, por promover a garantia dos direitos conquistados pelas pessoas com o TEA, ao propor uma semana de reflexão e realização de serviços. Como descrito na justificativa do projeto de Lei, a criação da Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou Responsáveis de Pessoas com TEA, visa proporcionar às famílias um espaço de aprendizagem, apoio e integração fornecendo informações essenciais, oferecendo aos pais e responsáveis as ferramentas necessárias para melhor lidar com as particularidades de seus filhos ou dependentes, além de promover a inclusão social e o empoderamento familiar.

A Semana também buscará a troca de experiências entre as famílias, criando uma rede de apoio que contribua para reduzir o isolamento social e emocional de quem convive com o transtorno, além da disponibilização de atendimentos terapêuticos e multidisciplinares, que oferecerão suporte contínuo às famílias, considerando as especificidades de cada caso.

2.4 – Da eficácia da Lei

O princípio da eficácia da lei refere-se à capacidade de uma norma jurídica produzir efeitos no ordenamento jurídico e na sociedade. Esse conceito está intrinsecamente ligado à aplicabilidade e à força normativa das disposições legais, sendo amplamente discutido no âmbito das normas constitucionais e dos direitos fundamentais. Desse modo, o princípio da eficácia da lei envolve tanto a capacidade normativa de produzir efeitos jurídicos quanto a adesão social às disposições legais.

O projeto em questão, possui uma ampla capacidade normativa em razão do apelo popular constante em suas deliberações, considerando que hoje existe uma rede de ações que buscam ratificar as conquistas galgadas pela vasta população que possui pessoas atípicas, além de fortalecer a implementação de políticas públicas que promovem o conhecimento e o engajamento da sociedade em torno da inclusão e do respeito à diversidade, bem como, tornar o Município de Macapá uma cidade mais inclusiva, acolhedora e informada, garantindo que todas as pessoas com TEA e suas famílias tenham os direitos e o suporte que merecem.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC

3 – DO VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 027/2025 - CMM, de autoria da Ver^a. Maraína Martins/REDE, esta Relatora, membro da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC), vota favoravelmente pela APROVAÇÃO, em razão da inexistência de óbice de natureza de mérito para o seu prosseguimento.

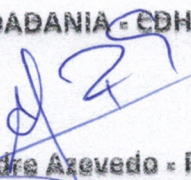
É o Parecer.

4 – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

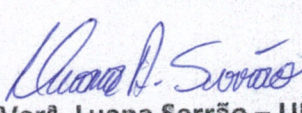
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Comissão Direitos Humanos e Cidadania - CDHC, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO SEM EMENDAS ao Projeto de Lei nº 027/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC em 12 de maio de 2025.


Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Presidente/CDHC

Ver. Carlos Murilo – Podemos
Membro


Ver^a. Luana Serrão – UB.
Membro


Ver^a. Pastora Leila – PDT
Membro

Ver. Daniel Theodoro – REDE/PSOL
Membro

